



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS

Lei Municipal Nº 1229/2020

Tunas-RS, 15 de Maio de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em excepcional interesse público até 03 (três) motoristas e dá outras providencias.

Valdoir Francisco da Silva, Prefeito Municipal de Tunas-RS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais;


Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar até 03 (três) Motoristas, pelo prazo de até 06 (seis) meses, sem processo seletivo, através de contrato administrativo por tempo determinado, para atender necessidade emergencial temporária de excepcional interesse.

Parágrafo Único – O Motorista receberá uma remuneração mensal de acordo com o determinado na Lei Municipal nº 878/2011, Padrão 07, coeficiente 3.90 deverá cumprir carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, para prestar seus serviços aos munícipes de Tunas.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Valdoir Francisco da Silva
Prefeito Municipal

